



LEI Nº 5.880, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Pouso Alegre o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

Autor: Ver. Odair Quincote

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Pouso Alegre o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, que deverá realizar-se no dia 12 de junho de cada ano.

Art. 2º No Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil poderão ser desenvolvidas e incentivadas ações educativas e preventivas com o envolvimento da sociedade e outras instituições e segmentos que trabalhem com a causa infantil.

Parágrafo único. A programação das ações educativas e preventivas poderá incluir:

I - palestras e debates sobre o tema em órgãos públicos, como Câmara Municipal e Prefeitura, dirigidos aos profissionais das áreas de educação e saúde para auxiliar a detecção do problema nas unidades de ensino e de atendimento;

II - panfletagem de folhetos, nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos também para auxiliar as pessoas no sentido de detectar o grave problema na comunidade em que vivem;

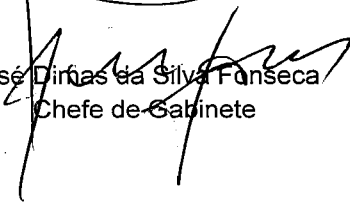
III - realização de trabalhos educativos, por meio de desenhos ou redações em sala de aula, que possam permitir a identificação do problema na comunidade na qual está inserido determinado aluno.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 08 de novembro de 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dirias da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete